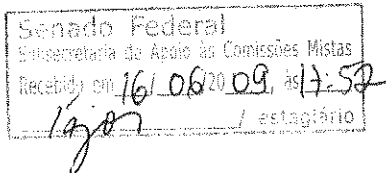




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 464

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16.06.2009	proposição Medida Provisória nº 464, de 10 de junho de 2009
--------------------	--

autor Senador MARCELO CRIVELLA PRB	nº do prontuário 162131
---------------------------------------	----------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	X. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I, do §º 3º, art. 8º da medida provisória nº 464, de 10 de junho de 2009, a seguinte redação, acrescentando-lhe as novas alíneas "a" e "b":

"art. 8º

§3º

I – do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente, desde que o valor não ultrapasse a:

a) dois décimos por cento sobre o valor do crédito concedido, para beneficiário enquadrado nas alíneas "a" e "c", do inciso I, do art. 7º; e

b) três décimos por cento sobre o valor do crédito concedido, para beneficiário enquadrado na alínea "b", do inciso I, do art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de estabelecer limites para a cobrança de comissão pecuniária, levando em consideração a categoria econômica do tomador do crédito. Ademais, a proposta tem o mérito de contribuir ainda mais para a consecução do objetivo primordial da referida medida provisória, que é o de reduzir o "spread" bancário no País.

PARLAMENTAR

